



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB --Quinta-feira, 16 de março de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 549, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO DA REDE BÁSICA DE ENSINO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) sobre o salário-base dos professores do quadro efetivo do município, observando as tabelas em anexo;

Art. 2º. O valor de que trata o art. 1º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica será feita de forma progressiva e proporcional, observado a tabela em anexo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do FUNDEB e FPM.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2023.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

ANEXO I

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MEGISTÉRIO 40 (QUARENTA) HORAS – AULA: PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 e A2

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A					
A1*	4.421,54	4.642,61	4.874,75	5.118,48	5.374,40
A2**	5.374,40	5.643,12	5.925,28	6.221,55	6.532,63

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MEGISTÉRIO 30 (TRINTA) HORAS – AULA: PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 e A2

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A					
A1*	3.316,14	3.481,95	3.656,05	3.838,85	4.030,80
A2**	4.030,80	4.232,33	4.443,95	4.666,15	4.899,45

*A1 – nível médio, concursado como professor do fundamental I

**A2 – Curso superior pedagógico, concursado como professor de curso superior pedagógico ou concursado

como professor do fundamental I (A1), promovido por titulação de curso superior em licenciatura para A2.

Anexo II

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B					
B*	5.374,40	5.643,12	5.925,28	6.221,55	6.532,63

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B					
B*	4.030,80	4.232,33	4.443,95	4.666,15	4.899,45

*B- Nível superior- Licenciatura específica, concursado como professor do fundamental II.

Anexo III

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR –
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 40
HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE
SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR
SUPERIOR (CSS).

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	4.421,54
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM	5.374,40

MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	
-----------------------------------	--

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR –
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30
HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE
SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR
SUPERIOR (CSS).**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	3.316,14
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	4.030,80